



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5405

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria as Comissões Normativas de Programas, no âmbito da Sub-Secretaria Técnica e Operacional da Secretaria Geral do PLANAFORO, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Normativas de Programas, no âmbito da Sub-Secretaria Técnica e Operacional da Secretaria Geral do PLANAFORO.

Art. 2º - As Comissões a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I - Comissão Normativa dos Programas da Área Agrícola;
- II - Comissão Normativa dos Programas da Área de Desenvolvimento Ambiental;
- III - Comissão Normativa dos Programas da área Social;
- IV - Comissão Normativa dos Programas da área de Apoio às Comunidades Indígenas;
- V - Comissão Normativa dos Programas da área de Infra-estrutura.

Publicado no Diário Oficial
nº 2429 de 11/12/91
Republicado por ~~erro~~ impropriedade
DOE nº 2438, de 24.12.91

Grã Comissão
de Programas, no
Sub-Secretaria Técnica
Técnica da Secretaria
de Planejamento e
provinciais.

O Governador do Estado de Rondônia, usando
das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Consti-
tuição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Normativas de Programas, no âmbito da Sub-Secretaria Técnica e Operacional da Secretaria Geral do Estado.

Art. 2º - As Comissões a que se refere o anterior são as seguintes:

- I - Comissão Normativa dos Programas da Área Agrícola;
- II - Comissão Normativa dos Programas da Área de Desenvolvimento Ambiental;
- III - Comissão Normativa dos Programas da Área Social;
- IV - Comissão Normativa dos Programas da Área de Apoio às Comunidades Indígenas;
- V - Comissão Normativa dos Programas da Área de Infra-estrutura.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, através de Portaria, regulamentará as Comissões constantes no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR